



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.533, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o Dia Municipal do Vicentino no âmbito do Município de Itaúna.

O Povo de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal do Vicentino** a ser comemorado anualmente em Itaúna no dia 27 de setembro.

Parágrafo único. A data escolhida fará parte do Calendário Oficial de Comemorações do Município.

Art. 2º O Município de Itaúna poderá planejar ações em homenagem ao Dia Municipal do Vicentino, contando com a participação dos membros de todas as conferências vicentinas da cidade vinculadas à Sociedade de São Vicente de Paulo.

Parágrafo único. As comemorações e atividades poderão ser realizadas no final de semana anterior ou posterior à data escolhida, quando essa coincidir com dia de semana.

Art. 3º Durante as comemorações, poderão ser apresentadas palestras, seminários e debates relacionados às atividades desenvolvidas pelos vicentinos em suas diversas áreas de atuação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de dezembro de 2010.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

(Vereador: EGP)